



INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA
PROGRAMA XINGU

NOTA TÉCNICA

ESTADO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES
SOCIOAMBIENTAIS DA UHE BELO MONTE

Altamira, 07 de março de 2013

Sumário

Introdução	3
I - Placar geral de condicionantes por categoria de atendimento	6
II. Principais destaques dos descumprimentos.....	10
II.1. Pendências e descumprimentos relativos ao Projeto Básico Ambiental – PBA (Condicionante 2.1 da LI).....	10
II.2. Pendências e descumprimentos relativos ao Saneamento Básico das cidades de Altamira, Vitória do Xingu e localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal (Condicionante 2.10 da LI).....	11
II.3. Pendências e descumprimentos relativos aos equipamentos de saúde e educação (Condicionante 2.12 da LI).....	15
II.4. Pendências e descumprimentos relativos ao cadastramento de atingidos (Condicionante 2.14 da LI).....	16
III. Recomendações de sanção contra a Norte Energia por descumprimento de condicionantes.....	18
IV. Condicionantes do Componente Indígena.....	21
V. Encaminhamentos do 4º Parecer pela Diretoria de Licenciamento e pela Presidência do Ibama.....	23
VI. Conclusões Gerais.....	26

Introdução

A presente Nota Técnica consiste em análise do Instituto Socioambiental que tem o objetivo de apresentar um placar geral do cumprimento das ações socioambientais que condicionam a implantação e operação da UHE Belo Monte. O documento foi produzido pela equipe do ISA que acompanha as obrigações de responsabilidade do empreendedor e do poder público relacionadas ao empreendimento, e se baseia nos pareceres técnicos do Ibama e em respostas a pedidos de informação apresentados pelo ISA aos diferentes órgãos públicos envolvidos, através do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC).

A Nota Técnica apresenta uma síntese dos últimos Pareceres Técnicos (PTs), disponibilizados em janeiro de 2014 (Parecer Técnico nº 7244/2013 DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 7802/2013 DILIC/IBAMA, de dezembro de 2013, tratados daqui em diante igualmente por “4º Parecer”), ao mesmo tempo contextualiza as conclusões do Ibama em relação ao histórico de atendimento de condicionantes desde a emissão da licença de instalação. Dá-se destaque para análise das condicionantes cujos descumprimentos apresentam maior grau de reincidência e relevância em relação aos impactos do empreendimento.

A Nota Técnica também engloba análise do Despacho de 22 de janeiro de 2014, assinado pelo Coordenador de Energia Hidrelétrica (COHID), pelo Coordenador-Geral Substituto de Energia Elétrica (CGENE) e pelo Diretor-Substituto de Licenciamento (DILIC) do Ibama, e também analisa o Ofício do Presidente do Ibama, de 14 de fevereiro de 2014, ambos documentos que encaminham administrativamente as análises e recomendações trazidas nos pareceres da área técnica.

A análise destes documentos nesta Nota Técnica inclui comparação entre as recomendações técnicas dos analistas ambientais que redigiram os Pareceres Técnicos e os encaminhamentos administrativos tomados pela diretoria da autarquia ambiental. Esta análise revela que o corpo técnico do Ibama, mesmo ao constatar a inadimplência e a reincidência de violações à licença, tem sérias dificuldades em tornar efetivas suas recomendações frente à diretoria do órgão, que por sua vez hesita em tomar decisões que gerem efetiva pressão sobre o empreendedor para que este regularize as pendências registradas pelos analistas que acompanham diretamente a obra.

É importante destacar que a análise realizada pelo Ibama possui **limitações de conteúdo e metodológicas** que devem ser levadas em consideração quando se observam as conclusões do órgão licenciador trazidas em cada parecer técnico.

Uma das principais limitações metodológicas do Ibama diz respeito à ausência de padronização das análises do cumprimento de cada um dos componentes do Projeto Básico Ambiental (PBA) e ausência de uma análise de efetividade das medidas e não simplesmente quantitativa ou de atendimento ao cronograma.

Outra limitação metodológica é que **os pareceres técnicos do Ibama nem sempre são publicados com a avaliação técnica sobre a totalidade dos Planos, programas e projetos** que deveriam estar em execução. **Nos PTs de dezembro de 2013, não há avaliações sobre 25 programas e projetos do PBA** (que correspondem a 16% dos programas e 18% dos projetos), que estão à espera de pareceres específicos.

Entre as limitações de conteúdo das avaliações do Ibama, está o fato de que **os pareceres semestrais estão permanentemente desatualizados, com um atraso temporal de pelo menos seis meses em relação à obra e ao relatório de atividades apresentado pela Norte Energia**. Dessa forma, o parecer técnico de dezembro de 2013 avalia a situação de atendimento de condicionantes apenas até julho de 2013, enquanto em janeiro de 2014 a Norte Energia protocolou novo relatório de atividades sobre todo o segundo semestre de 2013¹. O mencionado descompasso entre a fiscalização e a realidade da obra limita o controle social das obrigações da empresa e do poder público através dos pareceres técnicos do órgão licenciador.

Por último, uma séria limitação de conteúdo para o acompanhamento e fiscalização integral das medidas socioambientais referentes a UHE de Belo Monte diz respeito à **ausência, nos pareceres técnicos do Ibama, de análises sobre as condicionantes relativas ao componente indígena do licenciamento, pelas características particulares do empreendimento, o grande número de condicionantes indígenas incluídas na licença e a execução de todo um PBA direcionado à população indígena atingida**. Apesar do fato de que é a Funai o órgão competente para realizar o acompanhamento dessas condicionantes, segundo a Portaria Interministerial nº 419/11, **o Ibama precisaria incorporar os pareceres do órgão indigenista para só assim ter uma visão global do gerenciamento ambiental do empreendimento**.

Vale a pena destacar que o Ibama é o único órgão com competência legal para impor sanções ao empreendedor quando necessário, e portanto só ele tem a capacidade para cobrar, junto ao empreendedor, eventuais problemas que

¹O Ibama afirma que o Parecer 7244/13 DILIC/IBAMA “objetiva analisar a situação de implementação dos programas ambientais [...], tendo como base o 4º Relatório Consolidado compreendendo o período de janeiro a junho de 2013”, além de se basear nas informações coletadas “durante vistorias realizadas pela equipe técnica do Ibama na região do empreendimento”.

surjam no atendimento das condicionantes indígenas, mesmo que informadas pela Funai.

Com o objetivo de contextualizar as mencionadas limitações da avaliação do Ibama, a presente Nota Técnica inclui as conclusões finais de uma análise sobre o cumprimento das condicionantes indígenas relativas a proteção territorial, realizada pelo ISA em fevereiro de 2014. Nas conclusões também estão destacadas análises de componentes do PBA geral que têm interface com as condicionantes que mais preocupam em termos de relevância e reincidência de descumprimento.

Entre os temas que mereceram destaque especial estão às medidas relativas ao saneamento básico das cidades afetadas, a suficiência dos equipamentos de saúde e educação para atender o aumento de demanda gerado pelo empreendimento e os problemas com a supressão de vegetação e destinação da madeira gerada nos canteiros.

O placar proposto pelo ISA sobre o estado atual de atendimento de condicionantes se vale das mesmas categorias usadas pelo Ibama para avaliar as condicionantes a partir do primeiro PT publicado em dezembro de 2011, descritas abaixo²:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS DE ATENDIMENTO SEGUNDO O IBAMA

Condicionante não atendida: após análise da informação, concluiu-se que os documentos apresentados não atendem ao disposto no item da licença.

Condicionante parcialmente atendida: foi identificada alguma pendência.

Condicionante em atendimento: não foi identificada pendência no momento; tratam-se de ações que estão em curso e que terão conclusão no futuro, ou de ações contínuas.

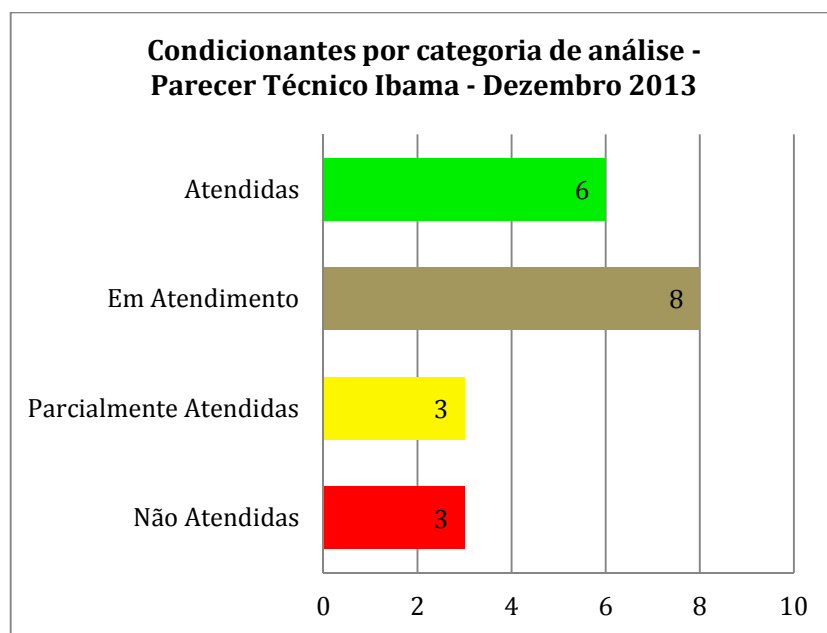
Condicionante não exigível: será exigida para a próxima fase.

Condicionante atendida: após análise, o item foi considerado como cumprido.

² As categorias apresentadas foram usadas pelo Ibama desde seu primeiro parecer técnico sobre o andamento das condicionantes, o PT 143/2011 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (p. 72).

I - Placar geral de condicionantes por categoria de atendimento

Na avaliação geral das condicionantes feita pelo órgão ambiental, a Norte Energia conseguiu atender plenamente apenas um quarto do total daquelas avaliadas pelo Ibama, o que exclui, as condicionantes indígenas que não foram computadas na análise do órgão ambiental.

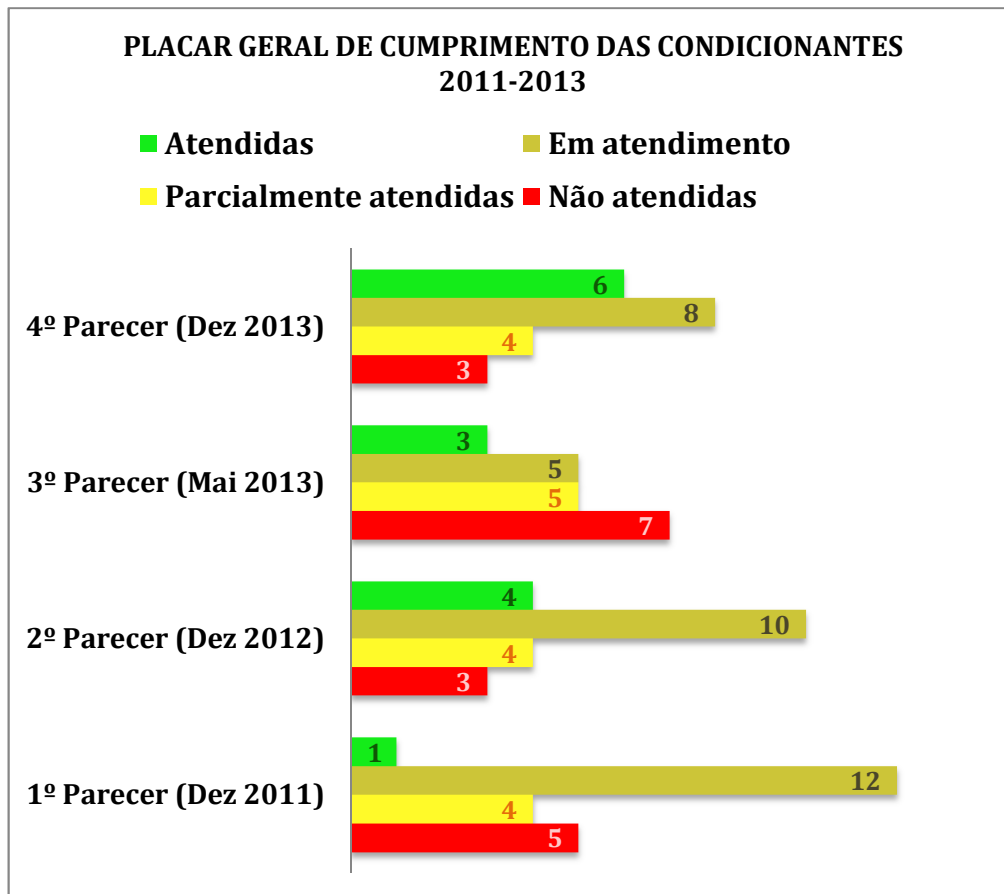


Na classificação do Ibama, só 20 das 23 condicionantes previstas na LI são suscetíveis de acompanhamento e avaliação nesta fase do licenciamento.

Estão de fora da análise aqui apresentada as condicionantes relativas ao monitoramento de impactos sobre a Volta Grande do Xingu e do Hidrograma de Consenso; as condicionantes sobre a destinação de recursos referentes à compensação ambiental da usina; e as condicionantes referentes à manifestação dos órgãos federais intervenientes no processo de licenciamento, como a Funai, a Secretaria de Vigilância de Saúde do Ministério da Saúde, o IPHAN, etc.

O Ibama deverá apresentar a avaliação das condicionantes cuja análise não foi atualizada, já que as obrigações ali contidas precisam ser avaliadas antes de qualquer pronunciamento sobre a Licença de Operação da Usina.

Ao fazermos uma análise integral dos quatro pareceres técnicos de avaliação de condicionantes que o Ibama publicou entre 2011 e 2013, é possível identificar uma melhora em termos quantitativos no atendimento de algumas condicionantes, mas também constatar que existe uma dificuldade no atendimento de um conjunto de outras condicionantes de especial relevância para a viabilidade socioambiental da usina.



Assim, analisando-se os dois pareceres técnicos de dezembro de 2013 (indicados como “4º Parecer”), é possível concluir que o órgão licenciador de fato reconhece uma melhora em relação à situação de atendimento das condicionantes de maio de 2013.

Quando se vai além do panorama geral de atendimento das condicionantes, analisando-se separadamente condicionantes relevantes – como aquelas relativas a saneamento básico, saúde e educação –, é possível verificar que não ocorreu a evolução sugerida pelo quadro. Por isso, e considerando as deficiências da avaliação periódica realizada pelo Ibama, mostra-se indispensável uma análise destacada por temas, vinculando-os com as principais condições de viabilidade da obra e com a efetividade das medidas ambientais frente aos impactos por ela gerados.

Abaixo é apresentado um quadro geral de todas as condicionantes avaliadas pelo Ibama no 4º Parecer Técnico. Em seguida, são destacadas algumas das condicionantes que exigem maior atenção, devido à sua relevância em relação aos principais impactos gerados pela instalação da obra – em especial a sobrecarga dos equipamentos sociais e a alteração da qualidade da água no futuro reservatório do rio Xingu.

**QUADRO DE ESTADO DE ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE
INSTALAÇÃO DA UHE BELO MONTE**

**Parecer Técnico nº 7244/2013 DILIC/IBAMA e Parecer Técnico 7802/2013
DILIC/IBAMA
Dezembro de 2013**

CATEGORIA	QUANTITATIVO	CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES EM CADA CATEGORIA
Condicionantes não atendidas	3 condicionantes: 15% do total³	2.10: Implantação tempestiva do saneamento básico em Altamira, Vitória do Xingu, Belo Monte e Belo Monte do Pontal; 2.12: Implantação tempestiva e integral dos equipamentos de saúde e educação; 2.18: Propor delimitação e adquirir as áreas a compor a Área de Preservação Permanente (APP) dos reservatórios;
Condicionantes parcialmente atendidas	3 condicionantes: 15% do total	2.1. Implantação do PBA; 2.3: Ajustes ao PBA; 2.9: Apresentar Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos para instalação da obra;
Condicionantes em atendimento	8 condicionantes: 40% do total	2.4: Bloqueio de linhas de transmissão, exploração de jazidas e bota foras; 2.7: Estudos sobre qualidade da água; 2.13: Definição de medidas antecipatórias adicionais para equipamentos de saúde e educação; 2.14: Realização do Cadastro Socioeconômico; 2.15: Livre acesso ao CSE, Caderno de Preços, mapas e laudos de avaliação das propriedades pelos atingidos; 2.16: Garantia de liberdade de escolha entre tipos de indenização; 2.17: Fóruns de Discussão Permanente com regras e critérios comuns que evitem tratamentos díspares acerca de casos similares; 2.21: Apoio a ações de fiscalização ambiental federal e estadual;
Condicionantes atendidas	6 condicionantes: 30% do total	2.2: apresentação de relatórios semestrais; 2.5: Detalhamento das implicações ambientais da retirada do vertedouro e definição do número de diques; 2.6. Manutenção da navegação Volta Grande Xingu (VGX) e rio Bacajá; 2.8: Monitoramento hidrossedimentológico na região onde se encontram os bancos de areia – ria do Xingu; 2.11: Apresentação de relatórios de avaliação da suficiência dos equipamentos de saúde e educação disponibilizados às municipalidades; 2.19: Concluir módulos RAPELD de monitoramento de biota;
Condicionantes não exigíveis	1 condicionante	2.22: Propor monitoramento do TVR e do Hidrograma de Consenso;
Avaliação não pertinente	2 condicionantes	2.20⁴. Manifestações dos órgãos intervenientes no licenciamento ambiental: Funai , Iphan, DNPM, ICMBio, MS/SVS, Incra, Iterpa; 2.23: Definição e aplicação de recursos de Compensação Ambiental.

No último parecer, oito condicionantes melhoraram seu status. Quatro delas (2.14. realização do cadastro socioeconômico; 2.15. conclusão do caderno de preços; 2.16. garantia de liberdade de escolha pela forma de compensação; 2.17. discussão sobre o reassentamento em fóruns) passaram de “não atendidas” para

³ O cálculo da porcentagem se faz com relação ao número de condicionantes exigíveis pelo Ibama ao tempo da avaliação. Em Dezembro de 2012 foram avaliadas 21 das 23 condicionantes e em Maio e Dezembro de 2013 foram avaliadas 20 das 23 condicionantes.

⁴ A avaliação desta condicionante deveria incluir, entre outros assuntos, análise relativa ao atendimento das condicionantes indígenas e implantação do Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena (PBA-CI). Não obstante, o Ibama apenas considera a avaliação de status desta condicionantes “não pertinente”, se limitando a reproduzir a auto avaliação da empresa sobre o atendimento das condicionantes incorporadas pelos órgãos intervenientes.

“em atendimento”. Não obstante, preocupa o fato de que o descumprimento de condicionantes continua concentrado nas mesmas ações relativas ao funcionamento do saneamento básico e a suficiência de equipamentos de saúde e educação de Altamira, Vitória do Xingu e Belo Monte e Belo Monte do Pontal.

Os principais descumprimentos se concentram nas medidas de cunho preventivo que deviam estar em operação desde antes do início da instalação da Usina, correndo o risco de perder sentido no atual contexto da obra. As condicionantes 2.10 e 2.12, avaliadas reiteradamente como “não atendidas” desde o 1º Parecer, são chamadas pelo próprio Ibama de “*medidas antecipatórias*” que, como o indica seu nome, deviam antecipadamente preparar a região para receber o empreendimento, evitando ou mitigando impactos relativos à piora na qualidade da água do rio Xingu causada pelo barramento do rio e à sobrecarga de equipamentos públicos causada pelo aumento da população na região. Infelizmente, a poucos meses da solicitação da Licença de Operação da usina, são essas as condicionantes que permanecem no quadro mais crítico de inadimplência.

Por último, é importante notar que **a Norte Energia atendeu plenamente apenas condicionantes relativas à entrega de relatórios** (relatórios semestrais consolidados, relatório de retirada de vertedouros e diques e relatórios de auto avaliação sobre a suficiência dos equipamentos de saúde e educação entregues) **e ao monitoramento de dados.**

II. Principais destaques dos descumprimentos

II.1. Pendências e descumprimentos relativos ao Projeto Básico Ambiental – PBA (Condicionante 2.1 da LI)

No caso específico do último parecer do Ibama, a análise é particularmente incompleta, já que esta exclui uma porcentagem significativa de programas e projetos do Projeto Básico Ambiental, tendo em vista que tais ações seriam “objeto de parecer específico”. Mesmo após a divulgação, ainda em dezembro, de um parecer complementar ao Parecer 7244/13 (nº 7802/13), a ausência de avaliação integral do PBA ainda é uma situação preocupante: do total de ações do PBA, não foi publicada avaliação técnica de 16% dos programas (7 de 45), nem de 18% dos projetos (16 de 87).

Isso significa que uma parte importante das ações (algumas essenciais, como as de regularização fundiária, de recomposição das atividades produtivas rurais, de apoio à gestão dos serviços públicos ou de monitoramento dos impactos aos peixes, entre outras) não possui análise de cumprimento atualizada que tenha sido divulgada pelo Ibama. Entre os programas que ainda estão pendentes de análise, está o **projeto de reassentamento rural**, cujos problemas e atrasos foram inclusive objeto de pedido de sanção contra a Norte Energia pelos analistas do Ibama, no parecer de maio de 2013.

Em termos gerais não há uma avaliação integral do estado atual de implementação do PBA, e muito menos sobre sua efetividade em relação à prevenção, mitigação e compensação de impactos, funções para as quais foi desenhado. Sem um parecer técnico completo e conclusivo sobre o PBA, não poderá haver análise da possibilidade de emissão da Licença de Operação da Usina.

Os analistas do IBAMA que redigiram o relatório recomendam encaminhamento de ao menos **três notificações** à Norte Energia, ou seja, que ela seja demandada a prestar esclarecimentos específicos sobre os seguintes projetos:

2.3.3.1 Projeto de Recomposição da Infraestrutura Viária

“Recomenda-se que a Norte Energia seja notificada a: (i) esclarecer se o levantamento das interferências dos reservatórios sobre o sistema viário considerou a proteção das vias contra cheias centenárias do rio Xingu e afluentes, conforme determinou a Agência Nacional de Águas, por meio da Resolução nº 48, de 28 de fevereiro de 2011 (outorga de direito de uso de recursos hídricos); (ii) Definir, elaborar e detalhar projetos de recomposição a serem implementados para cada interferência, notadamente para a região do Reservatório do Xingu – esta atividade depende da participação da população local e prefeituras.”

2.3.3.2 Projeto de Recomposição da Infraestrutura de Saneamento

“Recomenda-se que a Norte Energia seja notificada a: (i) detalhar os projetos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as três comunidades e apresentá-los/discuti-los com a população e Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio; e (ii) iniciar a implantação dos sistemas.”

2.4.3 Programa de Intervenção em Belo Monte e Belo Monte do Pontal

“Dada à morosidade do empreendedor em elaborar os planos e apresentá-los as municipalidades, recomenda-se que a Norte Energia seja notificada a apresentar e discutir com as prefeituras (Vitória do Xingu e Anapu) e população os planos urbanísticos (PUB e Plano Mestre) e as diretrizes para ordenamento do crescimento, como previsto no PBA.”

II.2. Pendências e descumprimentos relativos ao Saneamento Básico das cidades de Altamira, Vitória do Xingu e localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal (Condicionante 2.10 da LI)

Apesar da Licença de Instalação prever um cronograma explícito de início e conclusão das obras de saneamento básico dos principais perímetros urbanos impactados pela Usina, o mais recente parecer técnico do Ibama confirma o descumprimento recorrente dos cronogramas de implantação das obras. Esta condicionante vem sendo avaliada como “não atendida” desde 2011, sem que nenhuma sanção administrativa tenha sido encaminhada.

O quadro abaixo apresenta o conteúdo da condicionante e a avaliação técnica do Ibama nos quatro pareceres técnicos emitidos até dezembro de 2013.

CONDICIONANTE DE SANEAMENTO BÁSICO					
<i>“2.10. Em relação à implantação do saneamento básico, atender o cronograma exposto abaixo:”</i>					
Ação	Previsão	Altamira	Vitória do Xingu	Belo Monte	Belo Monte do Pontal
Ações Imediatas	Início	24/05/2011	24/05/2011	-	-
	Término	30/10/2011	30/10/2011	-	-
Abastecimento de água	Início	25/07/2011	25/06/2011	-	-
	Término	25/07/2014	25/06/2014	-	-
Esgotamento sanitário	Início	25/07/2011	25/06/2011	25/06/2011	25/06/2011
	Término	25/07/2014	25/06/2014	31/03/2012	31/03/2012
Aterro sanitário	Início	30/06/2011	30/06/2011	30/09/2011	30/09/2011
	Término	30/06/2012	31/12/2012	31/03/2012	31/03/2012
Projeto Básico de Remediação do Lixão	Início	-	-	-	-
	Término	01/12/2011	-	-	-
Remediação do Lixão	Início	-	-	-	-
	Término	25/07/2014	-	-	-
Drenagem Urbana	Início	31/03/2012	31/12/2011	31/12/2011	31/12/2011
	Término	30/06/2014	31/12/2012	30/06/2012	30/06/2012
1º Parecer (Dez 2011)					Não atendida
2º Parecer (Dez 2012)					Não atendida
3º Parecer (Mai 2013)					Não atendida
4º Parecer (Dez 2013)					Não atendida

Seguem os mais graves descumprimentos sobre Saneamento Básico por cidade.

Altamira

Ainda não foi concluído o Abastecimento de água e esgotamento sanitário. As obras de implantação do Sistema de Esgotamento sanitário começaram efetivamente em junho de 2013 com o alvará das obras, após dois anos de atraso. A previsão para o término das instalações tubulares na cidade e da construção da ETE é **julho de 2014**. Não há, **porém, nenhuma previsão de ligação domiciliar do sistema de tratamento de esgoto às residências da cidade.**

A Norte Energia alega que sua responsabilidade não inclui as ligações necessárias para a operação do sistema. Portanto, não há nenhuma garantia de que o sistema de esgotamento sanitário esteja operando em julho de 2014. A ausência de ligações domiciliares ao sistema compromete a efetividade da medida em relação a evitar a piora da qualidade da água do reservatório do Xingu no entorno da cidade de Altamira e da Volta Grande, motivo original pelo qual o empreendedor foi obrigado a instalar 100% de esgotamento sanitário na cidade de Altamira.

Sobre a **drenagem urbana de Altamira, cujas obras deveriam ter se iniciado em março de 2012**, o parecer não trás qualquer informação atualizada, fazendo referência a parecer de outubro de 2013. No 3º parecer do Ibama, este informa que sequer a empresa para execução das obras havia sido contratada. O Ibama deveria indagar pelas consequências do descumprimento deste prazo com relação às alegações dos moradores de que as enchentes na cidade tem sido mais intensas e duradouras em 2014.

Com relação ao Aterro Sanitário da cidade de Altamira, as obras estão atrasadas em 21 meses. A previsão de entrega do Aterro Sanitário era junho de 2012. Em fevereiro de 2014 só uma das três células previstas foi entregue à prefeitura.

Vitória do Xingu

Em Vitória do Xingu não foi concluída a **drenagem urbana**. Deveria ter sido entregue em **dezembro de 2013**. Neste último parecer, o Ibama adverte eventual **penalidade** por descumprimento de prazos.

Com relação ao **abastecimento de água, as obras tampouco foram concluídas**. A empresa relatou que houve um acordo entre a prefeitura e a FUNASA para **futura implantação** de sistema. A Norte Energia espera indicação de obras complementares, mas não reporta informação sobre andamento das obras na cidade. O Ibama também não faz nenhuma consideração a respeito.

Sobre o aterro sanitário de Vitória do Xingu só **uma das três células foi concluída**, com capacidade para mais **oito meses** de funcionamento, ou seja, até abril de 2014. Não há informações mais atualizadas sobre entrega de novas células.

Belo Monte e Belo Monte do Pontal

O **abastecimento de água não foi concluído**, só foram compradas as áreas necessárias para implantação do projeto.

O sistema de **Esgotamento Sanitário não está operando**, já que apesar de ter concluído as redes coletoras, Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e elevatórias ainda **não foram feitas as ligações domiciliares e intradomiciliares**. A Norte Energia demanda que a FUNASA faça as ligações em cada residência dentro do projeto de “Melhorias Sanitárias Domiciliares – MDS” da FUNASA (segue desenho explicativo do manual do MDS – FUNASA, que inclui o ramal domiciliar como item necessário para completo funcionamento do esgotamento sanitário). No entanto, não há cronograma e nem um acordo claro entre poder público e Norte Energia neste sentido. Houve capacitação nas duas localidades para o funcionamento das ETEs e comissionamento das elevatórias.

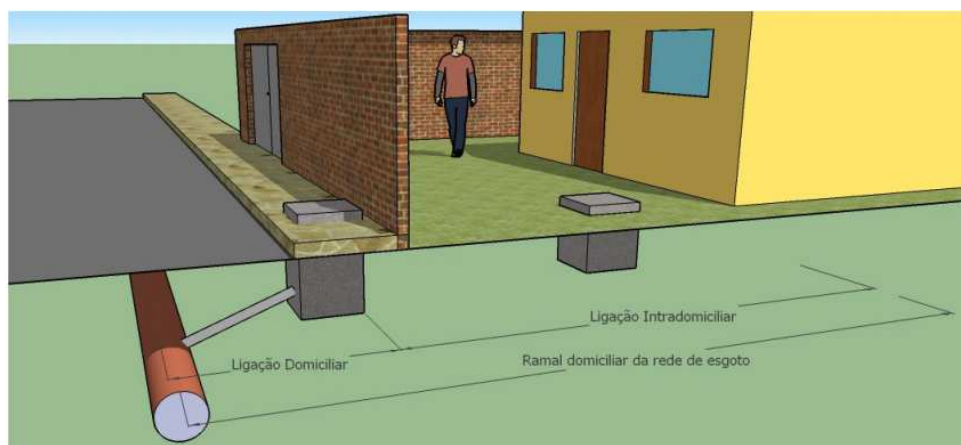


Figura - Esquema da ligação domiciliar de esgoto

Com relação a este ponto, o Ibama destaca: **“Cumprе ressaltar que a operação dos sistemas de esgotamento implantados depende das ligações domiciliares e das adequações sanitárias nas residências das duas localidades”**.⁵

Com relação ao **aterro sanitário, que devia ter sido entregue em março de 2012, exatamente dois anos atrás, a Norte Energia informou que não será mais implantado**, já que a empresa chegou a acordos entre as prefeituras de Vitória do Xingu e Anapu para otimizar o aterro de Vitória do Xingu, permitindo que a localidade de Belo Monte se beneficie dele. O Município de Vitória do Xingu solicitou que a empresa Norte Energia disponibilize equipamentos de limpeza e veículos para transporte de resíduos para o município, não havendo necessidade do aterro sanitário da localidade de Belo Monte.

Já quanto a Belo Monte do Pontal, a prefeitura de Anapu manifestou que dispensa a execução do projeto pela Norte Energia, já que pretende tratar e beneficiar os resíduos sólidos de todo o município por meio de “um projeto a ser executado com

⁵ Pagina 27. Parecer Técnico. N° 7244/2013 COHID/IBAMA.

recursos do Ministério das Cidades”⁶. Por enquanto, os resíduos serão levados até o aterro do próprio canteiro de obras.

O quadro abaixo resume o estado atual de todas as obras de saneamento básico. As obras classificadas com cor **vermelha** já tem o prazo expirado e ainda não foram entregues, as classificadas com cor **amarela** estão em execução dentro dos prazos de entrega, e a cor **verde** corresponde a obras finalizadas e entregues.

Estado de implantação das obras de saneamento básico segundo o cronograma previsto na Condicionante 2.10 da LI Nº795/2011

Ação	Previsão	Altamira	Vitoria do Xingu	Belo Monte	Belo Monte do Pontal
Abastecimento de água	Início	25/07/2011	25/06/2011	-	-
	Término	25/07/2014	25/06/2014	-	-
Esgotamento Sanitário	Início	25/07/2011	25/06/2011	25/06/2011	25/06/2011
	Término	25/07/2014	25/06/2014	31/06/2012	31/06/2012
Aterro Sanitário	Início	30/06/2011	30/06/2011	30/09/2011	30/09/2011
	Término	30/06/2012	31/12/2012	31/03/2012 ⁷	31/03/2012 ⁸
Projeto Básico de remediação do lixão	Início	-	-	-	-
	Término	01/12/2011	-	-	-
Remediação do Lixão	Início	-	-	-	-
	Término	25/07/2014	-	-	-
Drenagem Urbana	Início	31/03/2012	31/12/2011	31/12/2011	31/12/2011
	Término	30/06/2014	31/12/2012	30/06/2012	30/06/2012

Comentário

É preocupante que a Norte Energia entenda que não possui responsabilidade sobre a execução dos ramais domiciliares dos sistemas de esgotamento sanitário. A operação do sistema depende das ligações domiciliares e intradomiciliares, e só a efetiva operação do sistema consegue atingir o objetivo de mitigar o impacto previsto. A ausência do efetivo tratamento dos rejeitos líquidos urbanos resulta na piora da qualidade da água dos igarapés de Altamira, de parte do Reservatório do Xingu e da Volta Grande do Xingu.

⁶ Pagina 28. Parecer Técnico. Nº 7244/2013 COHID/IBAMA.

⁷ Neste caso, a empresa informou que não pretende mais fazer o aterro sanitário porque chegou a um acordo com o município de Vitoria do Xingu para usar o aterro do perímetro urbano eximindo a Norte Energia de sua obrigação e solicitando a doação de veículos para transporte do lixo.

⁸ Neste caso a empresa informou que não vai fazer mais o aterro sanitário porque chegou a um acordo com o Município de Anapu, para ele fazer um aterro com recursos do Ministério das Cidades.

Portanto, a manutenção da qualidade da água e a conseqüente garantia dos usos múltiplos do Rio Xingu são condições de viabilidade da obra, a ausência de tais ligações domiciliares tornará a operação da Usina ambientalmente inviável – independentemente de quem seja o responsável pela implantação efetiva do sistema.

Quanto ao ponto do sujeito responsável pela obrigação da ligação do sistema às residências, vale lembrar que a responsabilidade pela implantação do sistema de esgotamento sanitário recai integralmente sobre o empreendedor quando sua ausência, concomitantemente ao barramento do rio Xingu, gera impactos de insalubridade que tornam inviável o empreendimento para a região afetada e sua população. Portanto, este ônus deve ser tratado como um impedimento para o licenciamento da operação do empreendimento.

A responsabilidade pela implantação das ligações residenciais deve ser tratada da mesma forma que a responsabilidade pela implantação de todo o restante do sistema, ou seja, como responsabilidade da Norte Energia, concessionária da Usina e empresa privada que lucra com a geração de energia derivada do barramento do rio.

II.3. Pendências e descumprimentos relativos aos equipamentos de saúde e educação (Condicionante 2.12 da LI)

Apesar de a empresa afirmar nos seus relatórios que a entrega de equipamentos de saúde serem mais que suficientes para o atendimento da demanda, o fato é que a construção e operação dos hospitais municipais de Altamira e Vitória do Xingu não foi concluída, e tampouco foi construído o Hospital da Vila dos Trabalhadores, que deveria diminuir a demanda por atendimento dos hospitais municipais. **Atualmente a região mantém a mesma infraestrutura de hospitais municipais que tinha antes do início da instalação da Usina.**

O **Hospital Geral de Altamira** está atrasado e teve cronograma de conclusão alterado de fevereiro para junho de 2014. Segundo o 5º relatório da Norte Energia, em dezembro de 2013 estava concluído 31% desde hospital⁹.

Por outro lado, o **Hospital da Vila dos Trabalhadores ainda não foi concluído, apesar de estar previsto para setembro de 2013**. O relatório afirma que “em vistoria do Ibama foi informado pela Diretora do Hospital São Rafael que existe grande demanda naquele hospital por parte de funcionários do CCBM”, ou seja, os trabalhadores do Consórcio continuam pressionando a demanda sobre o sistema público de saúde. **No parecer de maio de 2013, o Ibama solicitou à Norte Energia priorizar a implantação do módulo de emergência do hospital dos trabalhadores, mas a empresa não concluiu as obras no prazo estipulado.** Como medida paliativa, o Ibama informa ter sido firmado convênio com o Hospital Santo Agostinho. No entanto, não há nenhuma avaliação do Ibama sobre a efetividade desse convênio em relação à diminuição da sobrecarga do Hospital Municipal de Altamira.

⁹ Capítulo 2. Item 8.1. Página 6 do 5º Relatório de Atendimento de Condicionantes e PBA, apresentado pela Norte Energia em janeiro de 2014.

Com relação ao **Hospital de Vitória do Xingu**, este **não tem sequer projeto executivo**.

Em termos gerais, a condicionante que faz referência à obrigação da Norte Energia de implantação integral e tempestiva dos equipamentos de saúde e educação nunca foi avaliada como atendida pelo Ibama.

CONDICIONANTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	
<i>"2.12. Implantar integralmente os equipamentos de saúde e educação, conforme prazos e especificações assumidos junto às prefeituras municipais, sem extrapolar o cronograma [...]. Apoiar a manutenção dos equipamentos disponibilizados até a entrada em operação do empreendimento."</i>	
1º Parecer (Dez 2011)	Não atendida
2º Parecer (Dez 2012)	Não atendida
3º Parecer (Mai 2013)	Não atendida
4º Parecer (Dez 2013)	Não atendida

Como evidenciado no quadro acima, desde o primeiro parecer técnico em 2011 até o mais recente em dezembro de 2013 a Norte Energia não consegue atender as obrigações que deviam mitigar os impactos relativos à sobrecarga na prestação de serviços de saúde na região por conta da implantação do empreendimento. Isto significa que a população da região vem suportando os impactos derivados da implantação da usina sem que as medidas de mitigação e compensação prometidas e acordadas fossem implantadas.

Vale a pena destacar que apesar da verificada reincidência do descumprimento do empreendedor sobre este item, o Ibama não encaminhou nenhuma sanção administrativa orientada a obrigar a empresa a cumprir as obrigações descritas.

II.4. Pendências e descumprimentos relativos ao cadastramento de atingidos (Condicionante 2.14 da LI)

A Condicionante 2.14 da licença de Instalação pretende garantir o direito da população atingida a ser adequadamente cadastrada e a ter acesso a toda informação sobre ela coletada. Não obstante a importância desta condicionante, o Ibama vem verificando problemas na conclusão do Cadastro Socioeconômico e no acesso a informação por parte dos atingidos. **Em Dezembro de 2013, o Cadastro Socioeconômico não tinha sido concluído.** Segundo IBAMA, o prazo máximo para terminar o cadastro, o levantamento fundiário e físico e os laudos de avaliação patrimonial é **setembro de 2014**.

Comentário

Como parte da cidade de Altamira será alagada por conta da formação do reservatório da usina, cerca de 7 mil famílias que vivem ao redor dos igarapés da cidade serão obrigadas a abandonar suas casas. O Ibama vem verificando problemas na primeira etapa do reassentamento dessas famílias: o cadastro. Os analistas ambientais criticam a demora na

conclusão do Cadastro Socioeconômico (CSE) e no acesso a informação dos dados por parte dos atingidos, que até dezembro de 2013 não havia sido concluído. Paralelamente ao atraso, a Norte Energia está solicitando adiantar o prazo de demolição e limpeza das áreas dos igarapés de Altamira para julho de 2014. A limpeza das áreas implica na expulsão imediata das famílias do local a ser inundado.

Com o adiantamento da limpeza das áreas, as atividades prévias à desocupação das áreas terão de ser realizadas em no máximo três meses, até o primeiro semestre de 2014. A pressa da empresa pode acelerar o processo e colocar em risco o cumprimento de etapas fundamentais para garantia do direito a liberdade de escolha pelas formas de indenização e do direito à moradia digna. Segundo o Ibama, o prazo máximo para terminar o cadastro é setembro de 2014. A sequência de ações previstas no PBA, com conclusão prevista até o primeiro semestre de 2014, são as seguintes: 1. Finalização do cadastro de imóveis¹⁰. 2. Elaboração da planta cadastral. 3. Levantamento físico dos imóveis. 4. Cadastro de bens. 5. Elaboração das planilhas de valores. 6. Laudos de avaliação e definição de valores para carta de crédito urbana. 7. Adesão de população atingida a alguma das possibilidades de indenização. 8. Funcionamento do plantão social.

O reassentamento da população atingida é uma das ações mais sensíveis e traumáticas de grandes obras, onde historicamente são cometidas injustiças que se transformam em passivos sociais e políticos, se arrastando por décadas. A transparência de todo o processo, a fiscalização do poder público, e a existência e espaços assistidos para solução dos casos de conflito, são fatores fundamentais para assegurar direitos e justiça.

¹⁰ No próprio parecer há dados inconsistentes sobre o número de propriedades já cadastradas. Na página 11 há o dado de 5141 propriedades, enquanto na página 40 refere-se a 5330 propriedades urbanas até 12/06/2013.

III. Recomendações de sanção contra a Norte Energia por descumprimento de condicionantes

O parecer do Ibama recomenda o encaminhamento, ou informa já ter havido encaminhamento, de ao menos quatro sanções contra a Norte Energia por descumprimento da licença ambiental, no que se relaciona aos pontos abaixo relacionados. No entanto, o parecer não informa se já houve efetiva autuação da Norte Energia frente a cada uma dessas recomendações de sanção. Essas recomendações se somam às autuações da Norte Energia pelo descumprimento do PBA, em fevereiro de 2012, e pela construção ilegal de um ramal de energia, no primeiro semestre de 2013:

Atraso na implantação de drenagem urbana em Vitória do Xingu (encaminhamento do 3º parecer)

2.4.2. Programa de Intervenção em Vitória do Xingu: “No que tange às obras de drenagem urbana, foi informado que estas seriam finalizadas em agosto de 2013, e que com o fechamento das valas seria dado prosseguimento as obras de pavimentação, que deveriam ser finalizadas em dezembro de 2013. Cumpre informar que a equipe técnica do Ibama, por meio do Parecer n.º 4933/2013 e Nota Técnica n.º 6322/2013 COHID/IBAMA, recomendou que a Norte Energia fosse penalizada pelo atraso na implantação do sistema de drenagem urbana na sede de Vitória do Xingu. Os referidos documentos foram encaminhados à Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama para que fossem aplicadas as medidas administrativas cabíveis, mas estas ainda não foram implementadas.”

Não realização dos atracadouros das balsas em Belo Monte e Belo Monte do Pontal (encaminhamento do 3º parecer)

2.4.3 Programa de Intervenção em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, Adequação dos atracadouros das balsas: “após análise do 3º Relatório Semestral (...) o Ibama notificou a Norte Energia a encaminhar informação sobre as datas de início e finalização da implantação da adequação dos atracadouros das balsas nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal. (...) As conclusões da Nota Técnica n.º 6322/2013 COHID/IBAMA foram encaminhadas à Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama para que fossem aplicadas as medidas administrativas cabíveis em desfavor da Norte Energia, considerando que o projeto de adequação dos atracadouros já deveria ter sido executado até o final de 2012.” O atraso das obras dos atracadouros, de mais de um ano, impede a trafegabilidade das comunidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal em direção à Transamazônica e vice-versa. O parecer afirma (p. 26) que as balsas foram substituídas por pontes que estão no planejamento do DNIT, mas que segundo a empresa só estarão implantadas em 2016.

Atraso na implantação de drenagem urbana nas vilas de Belo Monte e B.M. do Pontal (encaminhamento do 3º parecer)

2.4.3 Programa de Intervenção em Belo Monte e Belo Monte do Pontal, Pavimentação e drenagem urbana: “Quanto às obras de drenagem, foi informado que estas já foram finalizadas em ambas as localidades. Já as obras

de pavimentação estão em andamento. Cumpre informar que a equipe técnica do Ibama, por meio do Parecer n.º 4933/2013 e Nota Técnica n.º 6322/2013 COHID/IBAMA, recomendou que a Norte Energia fosse penalizada pelo atraso na implantação do sistema de drenagem urbana nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal. Os referidos documentos foram encaminhados à Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama para que fossem aplicadas as medidas administrativas cabíveis.”

Problemas na supressão de vegetação e destinação da madeira suprimida nos canteiros

-2.11.1.1. Projeto de Desmatamento: “É importante destacar, que não foi apresentada também no relatório a destinação comercial dada (*sic*) a madeira e a preocupação apresentada no Parecer Técnico 5665/2013 do IBAMA, relativo ao tema, o empreendedor deve-se atentar que a característica do material vegetal é sua alta susceptibilidade ao perecimento frente ao mal acondicionamento e ao tempo de armazenagem em condições ambientais adversas. *Diante dos dados apresentados e as recomendações sugeridas, não serão admitidas adequações de metodologias e destinação de material vegetal distinto do que foi previamente acertado nos programas ambientais. Podendo, nestes casos, gerar penalidades segundo as leis ambientais vigentes.*”

-2.11.1.3. Projeto de Delineamento da Capacidade do Mercado Madeireiro e Certificação de Madeira: “Como pode ser verificado, não houve nenhuma ação efetiva de comercialização da madeira já suprimida, excetuando-se as utilizadas internamente no empreendimento. Várias tratativas foram feitas, e conforme exposto no *Parecer Técnico n.º 6.550/2013, sugerindo inclusive autuação por descumprimento dos prazos previstos*, não houve nenhum andamento ou encaminhamento da execução do Projeto Piloto. Diversas tratativas e reuniões foram realizadas, levantando o questionamento do prazo para início da implantação do projeto piloto que vem trancando o processo de destinação da madeira. Agravado a isso, pesa a *verificação in loco do início do apodrecimento e perda da qualidade da madeira*, o que leva se a questionar se a implantação poderia ser realizada a tempo de evitar se o perecimento da madeira em pátio.”

Comentário

As obrigações relativas ao desmatamento das áreas de construção formam uma grande e preocupante narrativa de descumprimentos recorrentes, sem qualquer encaminhamento das recomendações de punição desses descumprimentos pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama. Desde o parecer técnico de dezembro de 2012, os analistas responsáveis vêm constatando problemas quanto à forma de estocagem e monitoramento das toras geradas, tendo sido observados erros primários de contagem e classificação, ao ponto de um relatório de vistoria técnica de agosto de 2013 declarar que o canteiro de obras é um “sumidouro de madeira”.

O apodrecimento de madeira descrito acima está sendo causado pelo atraso no programa voltado à estruturação de uma cadeia de utilização legal da madeira na região, de modo que mais de 80% das toras de boa qualidade geradas na obra não foram destinadas a qualquer fim útil. Apesar disso, o Consórcio Construtor Belo

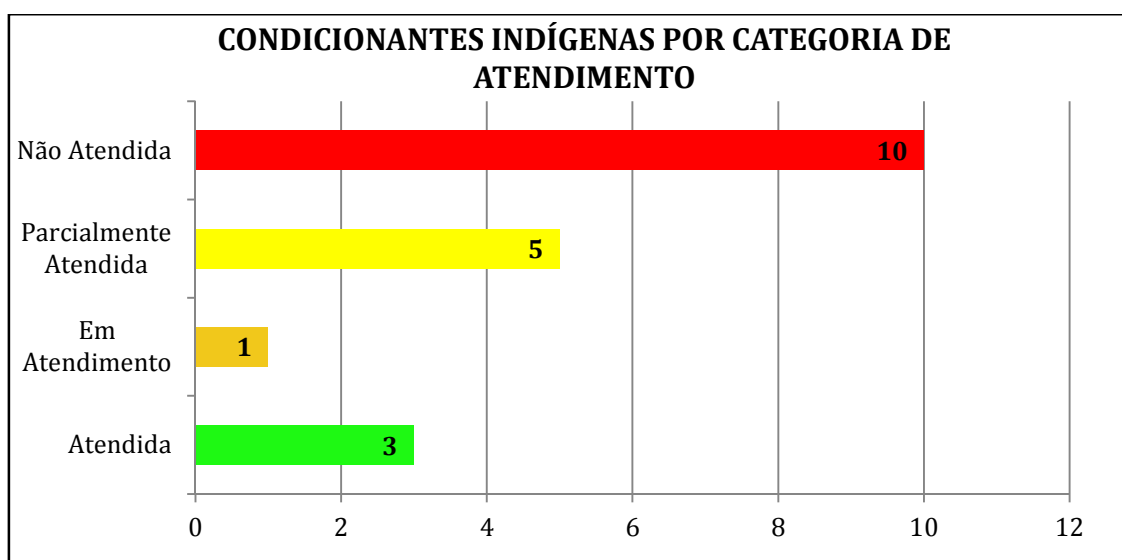
Monte vem comprando madeira do mercado local para as obras civis, tendo declarado, apenas até o final de 2012, a compra de quase 20 mil m³ de toras de madeira, equivalente a várias centenas de caminhões de madeira cheios.

Tendo em vista que a região sofre com a exploração ilegal de madeira, esses problemas de monitoramento e contagem das toras geradas, além da compra de madeira externa num contexto de apodrecimento das toras já geradas por falta de preparação de uma infraestrutura que permita seu uso, deveria resultar em punição severa da Norte Energia por parte do Ibama, mas nada ocorreu. O MPF possui um processo interno de investigação sobre o caso.

IV. Condicionantes do Componente Indígena

O Ibama considerou a análise do cumprimento das condicionantes indígenas, que representam grande parte das ações socioambientais exigidas do empreendedor, como **não pertinentes de avaliação**, podendo somente a Funai se pronunciar sobre elas. Apesar de manifestação da Funai em maio de 2013, em que esta reconhece o atraso ou descumprimento de diversas ações exigidas pelo Parecer 21/2009 PRESI/FUNAI, **o Ibama considerou caber à Funai também a avaliação sobre a necessidade de sanção frente aos descumprimentos (Memo 10225/13 CGENE/IBAMA)**. Não obstante a Funai não tem competência legal para tanto, sendo o Ibama o órgão fiscalizador e responsável pela avaliação integral da efetividade das medidas ambientais que condicionam a implantação do empreendimento.

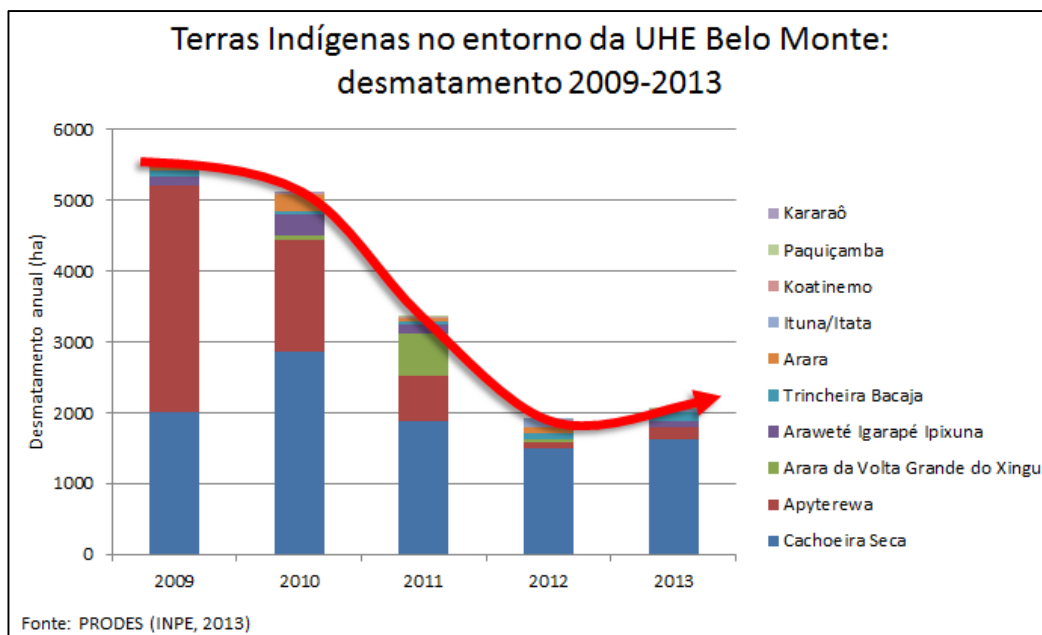
Não houve, desde maio de 2013, nenhuma análise conclusiva do órgão indigenista sobre o estado atual de cumprimento das condicionantes. Em fevereiro de 2014, o ISA reuniu informações de pareceres técnicos, relatórios e respostas a pedidos de informação dos órgãos envolvidos no licenciamento, e publicou Nota Técnica¹¹ que conclui que **80% das condicionantes relacionadas à proteção territorial dos povos indígenas estão sendo descumpridas ou possuem pendências/atrasos**.



Fonte. NT ISA Fevereiro. 2014.

Uma das mais graves e evidentes consequências do descumprimento de obrigações relativas à proteção das terras indígenas se evidencia no aumento dos índices de desmatamento ilegal no interior das TIs, e principalmente naquelas em que o Estudo de Impacto Ambiental já tinha identificado como as mais vulneráveis: a TI Cachoeira Seca e a TI Apyterewa.

¹¹Disponível em "<http://isa.to/1mHhT4m>".



O gráfico acima, preparado pelo laboratório de geoprocessamento do ISA em Altamira com base nos dados do INPE/PRODES, mostra a **ruptura na tendência de queda do desmatamento nas terras indígenas do entorno de Belo Monte**. As Terras Indígenas Cachoeira Seca e Apyterewa veem aumentar o desmatamento de 2012 a 2013, após anos de queda. O maior aumento, o da TI Cachoeira Seca, é explicado em grande parte pelo aumento na demanda por recursos naturais (madeira e pastos para pecuária) associados ao crescimento desordenado da cidade de Altamira. Ambos os impactos foram previstos no EIA do componente indígena.

V. Encaminhamentos do 4º Parecer pela Diretoria de Licenciamento e pela Presidência do Ibama

Após a conclusão dos Pareceres Técnicos, os analistas ambientais da Coordenação de Energia Hidrelétrica (COHID) que acompanham o licenciamento ambiental da UHE Belo Monte encaminharam os pareceres através de memorando interno à Diretoria de Licenciamento da autarquia para avaliação. As considerações da Diretoria de Licenciamento do Ibama foram realizadas através do Despacho 02001.000666/2014-97 DILIC/IBAMA, de 23 de janeiro de 2014, e enviadas ao Presidente do IBAMA, que por sua vez emitiu o Ofício 2001.001395/2014-97 GABIN/PRESI/IBAMA, de 14 de fevereiro de 2014, notificando a Norte Energia a prestar esclarecimentos sobre algumas questões trazidas no 4º Parecer.

O Despacho da DILIC realiza avaliação do estado de cumprimento de cada programa e projeto do PBA de acordo com as categorias “adequados”, “ajustes ou adequações” e “pendências”. Essa classificação, portanto, não é originária dos pareceres técnicos, mas do próprio Despacho da Diretoria de Licenciamento. Não é apresentada justificativa para a classificação de cada projeto e programa em cada categoria. Segue a tabela apresentada no Despacho:

Avaliação do Ibama	Total de programas avaliados	Estágio de implantação dos programas ambientais da UHE Belo Monte		
		Adequados	Ajustes ou adequações	Pendências
Parecer Técnico nº 143/2011	93 programas	15%	19%	66%
Parecer Técnico nº 168/2012	86 programas	49%	46%	5%
Parecer Técnico nº 4933/2013	89 programas	56%	36%	8%
Pareceres Técnicos nº 7244/2013 e nº 7802/2013	76 programas	81%	16%	3%

Foram considerados 14 programas e projetos nas categorias “pendências” e “ajustes e adequações”: os relacionados às readequações urbanas (saneamento básico, indenização e intervenção urbanas), à recomposição da estrutura viária, ao monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, à destinação da madeira e à recuperação de áreas degradadas e criação de Unidades de Conservação.

Na análise das condicionantes, a Diretoria não reconhece a classificação de duas das três condicionantes consideradas como “não atendidas”. A reclassificação se dá quanto à condicionante 2.18 (envio de proposta do traçado da APP dos reservatórios 90 dias depois da conclusão do Cadastro Socioeconômico), e à 2.12 (fornecimento de equipamentos de saúde e educação). Quanto a esta última condicionante, o Despacho afirma que “não houve a entrega de todos os equipamentos pactuados no prazo estabelecido”, mas que, para a análise de cumprimento desta condicionante, essas considerações deveriam ser desconsideradas frente aos cálculos de suficiência do fornecimento de equipamentos públicos realizado pela empresa, como parte de um dos programas do PBA. Assim, a condicionante 2.12 teria de ser reavaliada.

Essa reclassificação da condicionante relacionada à saúde ocorreu apesar de não ter sido construído nenhum hospital dos três programados para Altamira e Vitória do Xingu, e que “em vistoria do Ibama foi informado pela Diretora do Hospital São Rafael que existe grande demanda naquele hospital por parte de funcionários do CCBM”¹², além da análise de suficiência realizada pela empresa não ser confiável devido as inconsistências nos dados das bases municipais, motivo pelo qual os analistas insistem na insuficiência dos equipamentos de saúde disponibilizados para atender o aumento da demanda de saúde na região.

“Tendo em vista que o Hospital Geral de Altamira sofreu alteração na previsão de entrega de fevereiro para junho de 2014, deve ser reforçada a atenção especial para que não haja atrasos nos prazos de entrega. Também deve receber especial atenção a obra do Hospital da Vila dos Trabalhadores do CCBM, principalmente no que se refere ao módulo de emergência (previsto para setembro de 2013 no cronograma apresentado em anexo ao relatório), **com vistas a minimizar possível sobrecarga no hospital São Rafael, já identificada pelo Ibama.** Programa de Monitoramento dos Aspectos Socioeconômicos identificou, em relação a Mortalidade, uma variação nos anos em análise, na maioria dos municípios, que sugere **uma inconsistência nos dados alimentados no sistema de informação. Esse fato compromete a análise,** e foi sugerido que o 10º Centro Regional de Saúde da SESPA providencie uma avaliação e capacitação dos municípios na alimentação do Sistema de Mortalidade, **de modo a possibilitar uma análise mais adequada, para estabelecer ações de saúde mais efetivas.**”

¹³.

O Despacho da DILIC e o Ofício da Presidência da autarquia encaminhou três notificações à Norte Energia relacionadas ao descumprimento de ações socioambientais: uma quanto ao atraso no saneamento básico de três pequenas comunidades rurais da Volta Grande do Xingu; uma sobre a recomposição da estrutura viária interrompida pela construção do canal e do Reservatório Intermediário; e uma sobre a construção de dois travessões de acesso aos canteiros, bloqueados expressamente pela licença.

¹² Página 4. Parecer Técnico. Nº 7244/2013 COHID/IBAMA.

¹³ Páginas 33 e 34. Parecer Técnico. Nº 7244/2013 COHID/IBAMA.

O envio pelo IBAMA de apenas três notificações sobre descumprimentos se mostra incoerente com o reconhecimento de que 14 programas/projetos possuem pendências ou estão inadequados, assim como com a descrição do 4º Parecer Técnico de atrasos e descumprimentos de que são precisamente os mesmos desde os pareceres semestrais anteriores, como as relacionadas à saúde, ao saneamento básico das localidades urbanas e à destinação da madeira. Não houve encaminhamento sequer de notificações quanto a essas questões, o que demonstra pouca efetividade das análises do corpo técnico do Ibama nas decisões tomadas pela Diretoria e pela Presidência da autarquia.

VI. Conclusões Gerais

1. As limitações de conteúdo e metodologia dos pareceres técnicos, somadas ao descompasso entre a obra, os relatórios da empresa e as análises do Ibama, **não permitem fazer um acompanhamento em tempo real das medidas ambientais que condicionam a instalação da usina, nem uma avaliação de efetividade das mesmas** com relação à real prevenção, mitigação e compensação de impactos negativos da obra por parte das ações em execução pelo empreendedor. Além disso, a análise do Ibama não contempla a integralidade das medidas ambientais que deveriam estar sendo implementadas durante a atual fase do empreendimento e exclui a análise sobre condicionantes indígenas e a implantação do PBA Indígena.

2. Analisando-se os dois pareceres técnicos de dezembro de 2013 **é possível concluir que o órgão licenciador de fato reconhece uma melhora em relação à situação de atendimento das condicionantes de maio de 2013**. Quando se vai além do panorama geral de atendimento das condicionantes, analisando-se separadamente condicionantes relevantes para a viabilidade socioambiental da obra é possível verificar que não ocorreu à mesma evolução. Muito pelo contrário, o descumprimento destas condicionantes é recorrente desde 2011. Os últimos pareceres técnicos do Ibama apontam que ações ambientais relativas a **medidas antecipatórias** (estruturação da saúde), à **viabilidade do empreendimento** (saneamento básico) e ao **desmatamento direto** (supressão de vegetação, não destinação da madeira suprimida e compra de madeira externa) tem sido **descumpridas reiteradamente** pela Norte Energia.

3. Preocupa o fato de que a **Norte Energia** não esteja comprometida com a totalidade das instalações necessárias para a operação dos sistemas de esgotamento sanitário de Altamira, Belo Monte, Belo Monte do Pontal e Vitoria do Xingu. A Norte Energia se recusa a realizar as ligações domiciliares indispensáveis para a operação dos sistemas. Caso essa responsabilidade não seja assumida e implantada por alguém até ocorrer o barramento do Rio Xingu, não haverá efetividade na mitigação do impacto na qualidade da água nos igarapés de Altamira, no reservatório do Xingu e na Volta Grande do Xingu.

4. As **condicionantes indígenas de responsabilidade da Norte Energia**, apesar de seu estado de descumprimento já ter sido informado pela Funai ao Ibama, **são desconsideradas pelo Ibama**, e não geraram sequer notificações, quanto menos sanções, ao empreendedor. O Ibama classifica a condicionante da LI que incorpora o componente indígena como “não exigível”, desconhecendo a avaliação técnica da Funai sobre atendimento de condicionantes indígenas e implantação do PBA-CI.

5. **O descumprimento de condicionantes indígenas de responsabilidade do poder público tem potencializado os impactos negativos da implantação do empreendimento sobre as terras indígenas**. Uma das mais graves e evidentes consequências do descumprimento de obrigações relativas à proteção das terras indígenas se evidencia no aumento dos índices de desmatamento ilegal no interior das TIs, e principalmente naquelas em que o Estudo de Impacto Ambiental já tinha identificado como as mais vulneráveis: a TI Cachoeira Seca e a TI Apyterewa.

Condicionantes de responsabilidade exclusiva do poder público tem impedido que sejam prevenidos e mitigados os impactos negativos sobre as terras indígenas, que era o objetivo das condicionantes não atendidas até o momento. (Ver Nota Técnica do ISA sobre condicionantes indígenas).

6. As avaliações e recomendações dos analistas ambientais que acompanham exclusivamente o caso são em grande parte desconsideradas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental. Diversas recomendações de notificação ou sanção, assim como diversas avaliações de atrasos e descumprimentos de procedimentos e padrões ambientais, foram descartadas ou ignoradas pela DILIC. Isso limita a possibilidade de que as considerações do corpo técnico do órgão efetivamente pressionem o empreendedor e o poder público em direção ao cumprimento integral da licença ambiental.

**Equipe Programa Xingu
Instituto Socioambiental -ISA**
